

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
CURSO DE PEDAGOGIA**

**REGIMENTO PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR(A) E VICE  
DIRETOR(A) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - FACED**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A Direção da Faculdade de Ciências da Educação, no uso de suas atribuições e em conformidade com deliberação de seu Colegiado, promulga o seguinte Regimento para Eleição ao Cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) da FACED:

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Educação (UNIFESSPA).

Parágrafo único: O processo eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, designada conforme decisão do Colegiado da FACED em Reunião Ordinária.

**DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 2º Podem ser candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade aqueles(as) que atenderem os seguintes requisitos:

§ 1º Concorrerão aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os(as) docentes efetivos(as), em regime de dedicação exclusiva, lotados(as) nesta Faculdade.

§ 2º Os(as) professores(as) integrantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) no referido certame.

## **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

II – Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

III – Cumprir o calendário eleitoral;

IV – Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos(as);

V – Divulgar as chapas no site da Unifesspa com os nomes dos candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material se torne público;

VI – credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelas chapas;

VII – Publicar as listas dos(as) eleitores(as) aptos(as), até 5 (cinco) dias antes do dia da eleição;

VIII – Totalizar e divulgar os resultados parciais e finais da eleição;

IX – Decidir, em primeira instância, sobre impugnações de votos.

## **DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 4º O(a) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) eleitos(as) assumem a direção da Faculdade de Ciências da Educação no primeiro dia útil após o término do mandato de seus(suas) antecessores(as).

Parágrafo Único: Vencido o mandato do(a) atual Diretor(a) até a data da posse do(a) Diretor(a) eleito(a) e na ausência de Regulamentação no âmbito da Instituição sobre a questão, assume o decano da Faculdade de Ciências da Educação até a posse da nova direção, conforme Resolução CONSUN nº 017, de 29 de outubro de 2015.

Art. 5º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 6º A votação será realizada apenas nos locais definidos pela Comissão Eleitoral, com certificação da assinatura física ou digital dos(as) eleitores(as).

### **DOS(AS) ELEITORES(AS)**

Art. 7º São eleitores os servidores e os alunos da Faculdade de Ciências da Educação da Unifesspa:

I - docentes;

II - técnicos-administrativos;

III - alunos ativos;

IV- servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença capacitação e para qualificação profissional.

§ 1º - Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da Faculdade de Ciências da Educação, incluídos os professores substitutos.

§ 2º - Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores cedidos para outros órgãos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

§ 3º - O voto será direto e universal.

### **DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA A ELEIÇÃO**

Art. 8º Somente poderão inscrever-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), Docentes da Faculdade de Ciências da Educação, devendo ser inscritas chapas completas, com indicação dos nomes do(a) candidato a Direção e Vice Direção;

Art.9º Os(as) candidatos(as) só poderão se inscrever dentro do tempo determinado no cronograma constante no Edital da Eleição, havendo a necessidade do preenchimento e entrega da ficha de inscrição assinada por todos os membros que compõem a chapa, uma cópia do Programa de Trabalho da chapa e uma cópia do Currículo Lattes do(a) candidato(a) à Direção e Vice Direção.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Em caso de empate entre os(as) candidatos(as), assumirá o cargo de Diretor(a) o candidato(a) que atender os seguintes critérios na devida ordem:

I – O(a) candidato(a) com maior tempo na Instituição;

II – O candidato com maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

Art. 11º A chapa eleita assumirá o cargo por um biênio a partir do dia de sua posse, a ser definida no Edital da Eleição.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Marabá-PA, 17 de dezembro de 2024.

**PROF. DR. WALBER CHRISTIANO LIMA DA COSTA**  
*Diretor da Faculdade de Ciências da Educação*  
Portaria nº. 392/2023 - UNIFESSPA

